2023/2816

18.12.2023

DECISÃO (UE) 2023/2816 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 7 de dezembro de 2023

relativa à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não pertencentes à área do euro e que revoga a Decisão (UE) 2020/136 (BCE/2020/2) *(BCE/2023/36)*

O CONSELHO GERAL DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 47.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 47.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «Estatutos do SEBC») prevê que os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros que beneficiem de uma derrogação (a seguir «BCN não pertencentes à área do euro») não são obrigados a realizar o capital que tenham subscrito, a menos que o Conselho Geral do Banco Central Europeu (BCE), deliberando por uma maioria que represente, pelo menos, dois terços do capital subscrito do BCE e, pelo menos, metade dos acionistas, decida que deve ser realizada uma percentagem mínima como contribuição para a cobertura dos custos de funcionamento do BCE.

(2) O artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/136 do Banco Central Europeu (BCE/2020/2) [1] dispõe que, a partir de 1 de fevereiro de 2020, cada um dos BCN não pertencentes à área do euro deve realizar 3,75 % da respetiva participação no capital subscrito do BCE.

(3) A Decisão (UE) 2023/2811 do Banco Central Europeu (BCE/2023/31) [2] prevê a adaptação da tabela de repartição para subscrição do capital do BCE (a seguir «tabela de repartição do capital»), em conformidade com o artigo 29.º-3 dos Estatutos do SEBC, e estabelece, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, as novas ponderações atribuídas a cada BCN na tabela de repartição do capital adaptada (a seguir «ponderações na tabela de repartição do capital»).

(4) A adaptação quinquenal da tabela de repartição do capital do BCE impõe a adoção de uma nova decisão do BCE que revogue a Decisão (UE) 2020/136 do Banco Central Europeu (BCE/2020/2) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024 e determine a percentagem do capital subscrito do BCE que os BCN não pertencentes à área do euro incorrem na obrigação de realizar com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Montante exigível e forma do capital subscrito e realizado

A partir de 1 de janeiro de 2024, cada um dos BCN não pertencentes à área do euro deve realizar 3,75 % da respetiva participação no capital subscrito do BCE. De acordo com as novas ponderações na tabela de repartição do capital previstas no artigo 2.º da Decisão (UE) 2023/2811 (BCE/2023/31), cada BCN não pertencente à área do euro deve ter subscrito e realizado na íntegra os montantes de capital que figuram a seguir ao respetivo nome no quadro abaixo:

[1] Decisão (UE) 2020/136 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2020, relativa à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não pertencentes à área do euro e que revoga a Decisão (UE) 2019/48 (BCE/2020/2) (JO L 27 I de 1.2.2020, p. 1).

[2] Decisão (UE) 2023/2811 do Banco Central Europeu, de 7 de dezembro de 2023, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão (UE) 2020/137 (BCE/2020/3) (BCE/2023/31] (JO L, 2023/2811, 18.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2811/oj).

BCN não pertencente à área do euro	Capital subscrito em 1 de janeiro de 2024 (EUR)	Capital realizado em 1 de janeiro de 2024 (EUR)
Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária)	105 901 044,16	3 971 289,16
Česká národní banka	212 419 113,73	7 965 716,76
Danmarks Nationalbank	192 652 650,82	7 224 474,41
Magyar Nemzeti Bank	171 240 786,83	6 421 529,51
Narodowy Bank Polski	659 979 031,02	24 749 213,66
Banca Națională a României	312 712 804,23	11 726 730,16
Sveriges Riksbank	318 699 033,14	11 951 213,74

Artigo 2.º

Adaptação do capital realizado

1. Dado que cada um dos BCN não pertencentes à área do euro realizou já 3,75 % da respetiva participação no capital subscrito do BCE, conforme aplicável até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Decisão (UE) 2020/136 (BCE/2020/2), cada um deles deve transferir para o BCE, ou receber deste, consoante o caso, o montante adicional necessário para que se perfaçam os montantes previstos na terceira coluna do quadro constante do artigo 1.º.

2. Todas as transferências nos termos do presente artigo devem ser efetuadas de acordo com o disposto na Decisão (UE) 2023/2817 do Banco Central Europeu (BCE/2023/33) ([3]).

Artigo 3.º

Entrada em vigor e revogação

1. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.

2. A Decisão (UE) 2020/136 (BCE/2020/2) é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

3. As referências à Decisão (UE) 2020/136 (BCE/2020/2) devem entender-se como referências à presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 7 de dezembro de 2023.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

([3]) Decisão (UE) 2023/2817 do Banco Central Europeu, de 7 de dezembro de 2023, que estabelece os termos e condições para as transferências de participações no capital do Banco Central Europeu entre os bancos centrais nacionais e para a adaptação do capital realizado e que revoga a Decisão (UE) 2020/139 (BCE/2020/5) (BCE/2023/33) (JO L, 2023/2817, 18.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2817/oj).